



# JORNAL OFICIAL

I SÉRIE - NÚMERO 1

TERÇA-FEIRA, 3 DE JANEIRO DE 1989

---

## SUMÁRIO

### ASSEMBLEIA REGIONAL

#### Despacho Normativo:

Descongela e autoriza admissões de pessoal da Assembleia Regional, para o ano de 1989 ..... 2

### PRESIDÊNCIA DO GOVERNO

#### Resolução nº. 1/89:

Cria o "Programa de Ocupação de Desempregados Sazonais - PÓDS/89" ..... 2

---

## ASSEMBLEIA REGIONAL

### Despacho Normativo

Considerando a necessidade de dotar a Assembleia Regional com os instrumentos indispensáveis ao preenchimento dos lugares do seu quadro de pessoal, que se encontram vagos, tendo em vista o regular funcionamento dos seus serviços;

Considerando a orientação de que o descongelamento deve reportar-se, em regra, para a admissão em lugares do quadro.

Assim, a Mesa da Assembleia Regional, na sua reunião de 13 de Dezembro de 1988, resolveu o seguinte:

1. Descongelar e autorizar as admissões para o quadro de pessoal da Assembleia Regional, para o ano de 1989, de pessoal não vinculado à Administração Regional, de acordo com o mapa seguinte:

Carreira	Nº. de Lugares
Oficial administrativo	4
Escriturário-dactilógrafo	1
Operador de Som e Reprografia	1
Compositor gráfico	1
Auxiliar administrativo	1

2. São ainda descongeladas e autorizadas as admissões para quaisquer lugares do quadro de pessoal da Assembleia Regional, desde que tais lugares tenham ficado vagos por exoneração, aposentação, morte ou por licença ilimitada.

3. O presente Despacho Normativo produz efeitos a partir de 1 de Janeiro de 1989.

13 de Dezembro de 1988. O Presidente da Assembleia Regional dos Açores, *José Guilherme Reis Leite*.

## PRESIDÊNCIA DO GOVERNO

### Resolução nº. 1/89

A sazonalidade das actividades agrícola e piscatória origina, na época do Inverno, uma significativa diminuição de empregos, com incidência muito especial na Ilha de S. Miguel, onde predomina, naqueles sectores, uma estrutura de emprego por conta de outrem considerável.

Em tal época, as intempéries que se registam vêm aumentar ainda mais a desocupação dos trabalhadores daqueles sectores. Por outro lado, o mesmo facto vem reduzir a capacidade de angariação de meios de subsistência a uma boa camada de população de fracos

recursos, com graves consequências sociais e económicas que se repercutem no seio das suas famílias.

Para obviar tal situação, importa criar um "Programa de Ocupação de Desempregados Sazonais - PODS/89" em zonas rurais mais carecidas, nele ocupando-se o maior número de desempregados naquelas circunstâncias.

Por último acresce que tal situação se insere nos objectivos referidos na Política Regional de Emprego, nomeadamente no Decreto Regulamentar Regional nº. 35/86/A, de 30 de Setembro, que, no seu artigo 24º., alínea d), confere à Divisão de Promoção do Emprego da Direcção Regional do Emprego e Formação Profissional da Secretaria Regional da Juventude e Recursos Humanos, a competência para intervir em situações de risco iminente de desemprego, desenvolvendo as acções oportunas e necessárias.

Assim:

O Governo, nos termos do Decreto Legislativo nº. 5/88/A, de 11 de Março, e ao abrigo do artigo 2º. do Decreto Regulamentar Regional nº. 70/88/A, de 17 de Novembro, de acordo com a citada alínea d) do artigo 24º. do Decreto Regulamentar Regional nº. 35/86/A, de 30 de Setembro, e para efeitos do disposto no artigo 7º. do Decreto Regional nº. 16/82/A, de 9 de Agosto, resolve:

1 - Autorizar o Secretário Regional da Juventude e Recursos Humanos, através do Gabinete de Gestão Financeira do Emprego, a conceder apoios financeiros, sob a forma de subsídios não reembolsáveis, a atribuir a autarquias que procedem à ocupação de provenientes das situações acima descritas, em zonas rurais mais carecidas, até ao montante de 20.000.000\$.

2 - Autorizar o Secretário Regional da Saúde e Segurança Social, através do Orçamento Autónomo da Segurança Social, a participar até ao montante de 4.900.000\$, verba que se destina a fazer face à contribuição para a taxa única, na parte que respeita à entidade patronal.

3 - A determinação e a concretização dos casos a contemplar ficarão a cargo da Divisão de Promoção do Emprego, da Direcção Regional do Emprego e Formação Profissional.

4 - O esquema de apoios financeiros, referido anteriormente, constituirá uma acção temporária e eventual, que terá início a 9 de Janeiro de 1989 e terminará a 31 de Março de 1989, podendo este prazo ser dilatado até 14 de Abril, desde que se revele necessário.

5 - A fixação das condições específicas a observar para a entrega dos apoios, serão objecto de despacho do Secretário Regional da Juventude e Recursos Humanos.

6 - As orientações referentes à comparticipação mencionada no nº. 2 serão objecto de despacho do Secretário Regional da Saúde e Segurança Social.

Aprovada em Conselho, Horta, 12 de Dezembro de 1988. O Presidente do Governo, *João Bosco Mota Amaral*.





## JORNAL OFICIAL

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e a assinaturas do Jornal Oficial, deve ser dirigida ao Gabinete do Subsecretário Regional da Comunicação Social, Palácio da Conceição, 9500 Ponta Delgada, S.Miguel (Açores).

### ASSINATURAS

I ou II Séries .....	2.000\$
I e II Séries .....	3.350\$
III ou IV Séries .....	1.100\$
Preço avulso por página .....	6\$

O preço dos anúncios é de 55\$00 por cada linha, dependendo a sua publicação do pagamento antecipado, a efectuar na Secção de Apoio ao Jornal Oficial, Palácio da Conceição, 9500 Ponta Delgada (Açores).

---

**PREÇO DESTE NÚMERO - 24\$00**

---